



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE DECRETO N°, dede de 2013

Dispõe sobre a inclusão de atividades não previstas no anexo VI – tabela 6.1 a 6.29 da Lei N° 7.987 de 23 de Dezembro de 1996, consolidada, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, § 3º da Lei nº 8.603 de 17 de Dezembro de 2001, que altera os dispositivos da Lei Nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996, consolidada;

CONSIDERANDO que o art. 27, § 2º da Lei nº 7.987/96, prevê que as atividades não relacionadas no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 serão enquadradas pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 3º da Lei nº 8.603/01, que estabelece que a inclusão de novas atividades e classes no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 da Lei nº 7.987/96, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização e inclusão de atividades e classes não previstas na Lei nº 7.987/96, consolidada, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída no Anexo 6, Tabela 6.13 do Grupo Serviço, Subgrupo Saúde – SS, da Lei nº 7.987/96, a seguinte atividade:





LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: SERVIÇO
TABELA 6.13 SUBGRUPO: SAÚDE – SS

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SS	PORTE (II) m ²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
85.13.82	Unidade Básica de Saúde	1	Até 250	1 vaga / 50m ² A.U.
		2	251 a 1000 (VI)	

Obs.: (II) Refere-se a área construída;

(VI) Com área superior enquadrar em outra atividade (Hospital ou Unidade Hospitalar de Urgência e Emergência).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em de de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

